



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 211/2017

OBJETO: EMPRESA KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, SOLICITA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO URBELÂNDIA / MG - TERESINA/PI, PREFIXO N° 06-0348-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.503575/2017-73

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ N° 03.233.439/0001-52, que protocolou no dia 19/09/2017 correspondência nesta Agência sob o n° 50500.503575/2017-73 solicitando implantação do mercado Uberlândia (MG) – Teresina (PI), prefixo 06-0348-00.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 013.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado UBERLÂNDIA (MG) – TERESINA (PI) prefixo nº 06-0348-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 39/40) proponho a Diretoria Colegiada que:

- a) Defira o pedido de implantação de seção da EMPRESA KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 03.233.439/0001-52, autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções na linha UBERLÂNDIA (MG) – TERESINA (PI) prefixo nº 06-0348-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
- De Goiânia (GO), para Riachão das Neves (BA) e Formosa do Rio Preto (BA);

- De Valparaíso de Goiás (GO), para Barreiras (BA), Riachão das Neves (BA), Formosa do Rio Preto (BA) e Corrente (PI).

b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 013 da EMPRESA KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 08 de 12 de 2017.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 08 de 12 de 2017.

Ass: *Tamires S. B. P.*